



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

---

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016

De 13 de setembro de 2016

**EMENTA:** Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2016 que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis, para a Legislatura 2017/2020, esperando aprovação dos dignos pares, nos seguintes termos.

**Art.1º-** Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I- ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI da Constituição Federal);
  - II- desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);
  - III- o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da Constituição Federal).
  - IV- deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, "a" da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;
  - VII- a fixação deve respeitar a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001, art. 1º, II, do TCE/SE.
- Parágrafo Único:** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º -** O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos) respeitando os percentuais em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**Art.3º** - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º deste Decreto Legislativo e haja dotação orçamentária específica e suficiente para o pagamento.

**Art.4º** - Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

**Art. 6º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 13 de setembro de 2016.

  
JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS

Presidente

  
ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS

1º Secretário

  
JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA

2º Secretário